



Conselho Municipal de Educação
Carregal do Sal

Registo nº 4114

De 26/08/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARREGAL DO SAL 2021/2025

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES

(Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública)

(Um representante do pessoal docente do ensino básico público)

(Um representante do pessoal docente do ensino secundário público)

REGULAMENTO ELEITORAL

Revisto em agosto de 2022

Artigo 1º - (Objetivo)

1 – O presente articulado tem por objetivo a eleição dos representantes dos docentes no Conselho Municipal de Educação de Carregal do Sal, que passa a designar-se por CMECS, tendo em conta o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

2 – O presente articulado estipulará, assim, as regras a que obedecerão as candidaturas, prazos e transparente controlo de todo o processo.

Artigo 2º - (Eleitores)

1 – São eleitores todos os docentes em exercício efetivo de funções no concelho de Carregal de Sal.

2 – Consideram-se efetivamente eleitores os docentes cujo nome conste do respetivo Caderno Eleitoral, sujeito a reclamações no prazo estipulado, após a afixação em cada Escola sede.

3 – Os professores que lecionam, simultaneamente, no ensino básico e no ensino secundário terão opção de escolha que será previamente referenciada no Caderno Eleitoral pela respetiva Comissão.

4 – Os docentes que exerçam funções equiparadas as letivas terão direito de opção igualmente referenciada no Caderno Eleitoral.

Artigo 3º - (Candidaturas)

Podem candidatar-se a presente eleição para o CMECS os docentes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1 – Não sejam docentes contratados e estejam no exercício de funções letivas ou equiparadas do Agrupamento de Escolas do Concelho de Carregal do Sal.

2 – Apresentem a sua candidatura dentro do prazo estipulado.

Artigo 4° - (Comissão Eleitoral)

1 – A Diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal indicará/designará a respetiva Comissão Eleitoral que acompanhará todo o processo eleitoral.

2 – A Comissão Eleitoral, será constituída pela respetiva Diretora ou por professores que, de comum acordo, nomeiem para o efeito.

3 – A Diretora deverá indicar, até ao dia 09 de setembro, os nomes de um elemento efetivo e de um elemento suplente, para fazerem parte da Comissão Eleitoral.

4 – Os membros da Comissão Eleitoral (efetivo e suplente) não podem ser candidatos nesta eleição.

Artigo 5° - (Competência)

A Comissão Eleitoral detém as seguintes competências:

1 – Elaborar e afixar os cadernos eleitorais.

2 – Receber as reclamações e dar-lhes o devido encaminhamento.

3 – Verificar se as candidaturas se enquadram nos requisitos deste Regulamento.

4 – Preparar o ato eleitoral: boletins de voto, outros documentos e local de votação.

5 – Nomear a respetiva Assembleia de Voto que acompanhará a votação, descarregando os eleitores nos respetivos cadernos, procedendo ao escrutínio, registando as situações anómalas, elaborando a ata final e afixando os resultados.

6 – Providenciar a presença, na Assembleia de Voto, dos delegados, dos candidatos e seus representantes.

Artigo 6° - (Prazo procedimental)

1 – Os Cadernos Eleitorais serão afixados no dia 30 de setembro de 2022.

2 – As reclamações referentes aos Cadernos Eleitorais aceitam-se nos dias 03 e 04 de outubro de 2022, com resposta imediata às mesmas.

3 – A apresentação de candidaturas decorrerá de 10 a 20 de outubro de 2022 (inclusive), até as 16:30 horas, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, nomeadamente.

4 – A apreciação das candidaturas será promovida pela Comissão Eleitoral de 21 a 24 de outubro de 2022.

5 – A divulgação das candidaturas, será feita na escola sede, em 27 de outubro de 2022.

6 – As reclamações referentes às candidaturas decorrerão de 28 a 31 de outubro de 2022.

Artigo 7° - (Boletim de Voto)

1 – A Comissão Eleitoral elaborará os boletins de voto com o mesmo tamanho e cores diferentes, correspondendo cada uma ao grau de ensino em questão.

2 – Será afixado, em lugar visível, a cor correspondente a cada grau de ensino (pré-escolar, ensino básico e ensino secundário).

Artigo 8° - (Eleições)

1 – As eleições decorrerão no dia 07 de novembro de 2022, entre as 10:00 e as 18:00 horas.

2 – A Assembleia de Voto funcionará na escola sede do Agrupamento de Escolas Concelho de Carregal do Sal, em local a designar pela Comissão Eleitoral.

3 – Encerrada a Assembleia de Voto proceder-se-á de imediato ao escrutínio, à elaboração da respetiva ata e divulgação dos resultados.

4 – A Comissão Eleitoral acompanhará o escrutínio na Assembleia de Voto.

Artigo 9° - (Assembleia de Voto)

1 – Será constituída uma Assembleia de Voto, na escola sede, conforme referido no número 2 do artigo anterior.

2 – Os elementos da Assembleia de Voto (em número de cinco, nomeadamente, presidente, vice-Presidente, secretário e dois escrutinadores), serão designados pela Comissão Eleitoral.

3 – Junto da Assembleia de Voto apenas é permitida a presença dos candidatos ou seus representantes, designados para o efeito, com conhecimento prévio à Comissão Eleitoral.

4 – A Assembleia de Voto apenas poderá funcionar com um número de três elementos, desde que um deles, seja, obrigatoriamente, o presidente ou o vice-presidente.

5 – Serão, ainda, designados dois suplentes para a Assembleia de Voto, de modo a substituir nas faltas e impedimentos os membros efetivos.

Artigo 10° - (Candidato eleito)

1 – Considera-se eleito, no respetivo grau de ensino, o(a) candidato(a) que obtenha maioria de votos, por maioria simples.

2 – Nos casos de empate proceder-se-á a uma segunda volta em data a estabelecer pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11° - (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Este regulamento foi devidamente aprovado pelos seguintes elementos:

Presidente da Camara Municipal de Carregal do Sal,

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz

Diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques